



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.296 /

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DA EMPRESA ÁGUAS MINERAIS POÇOS DE CALDAS LTDA.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os cargos que compõem o Quadro de Pessoal Permanente das “Águas Minerais Poços de Caldas” passam a obedecer à organização estabelecida pela presente lei.

ART. 2º - Os cargos elencados no Anexo I e III, que fazem parte integrante da presente lei, constituem o Quadro de Pessoal Permanente das Águas Minerais Poços de Caldas.

ART. 3º - Os cargos que constituem o Quadro de Pessoal Permanente foram agrupados em 6 (seis) níveis, segundo a escolaridade exigida, a experiência necessária e a complexidade de suas atribuições, demonstradas nos Anexos I e IV, integrantes da presente lei.

ART. 4º - A cada nível de cargos estabelecidos fica associada uma Faixa Salarial composta de 5 (cinco) graus, conforme Estrutura Salarial constante do Anexo II, parte integrante desta lei.

ART. 5º - As definições contidas nesta lei bem como os critérios para provimento, progressões e outros dispositivos pertinentes, são os mesmos previstos na lei nº 5.796, de 27 de dezembro de 1994, que Instituiu o Plano de Classificação de Carreiras, Cargos e Salários do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, sócio majoritário da Empresa.

ART. 6º - O Executivo regulamentará, através de Decreto, as atribuições dos cargos criados pela presente lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.296 - fls. 2 /

ART. 7º - Os enquadramentos para os novos cargos serão efetuados automaticamente conforme disposto no Anexo V, parte integrante da presente lei.

ART. 8º - Fica instituído o Plano de Carreiras, que obedecerá ao disposto no Anexo VI, parte integrante desta lei.

ART. 9º - O Executivo regulamentará por Decreto os critérios e procedimentos, metas e percentuais para a concessão da "Gratificação por Resultados", baseados no desempenho da Empresa e de seus servidores.

ART. 10 - Sendo as gratificações retribuições pecuniárias provisórias, não será permitida em hipótese alguma a incorporação das mesmas aos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam extintas, a partir da implantação da presente lei, todas as gratificações anteriormente concedidas a qualquer título.

ART. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE SETEMBRO DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.296

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE	
PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS	
NÍVEIS	Cargos
1	Auxiliar de Serviços Gerais
2	Auxiliar de Produção e Embalagem
3	Agente Administrativo I Encarregado Motorista
4	Agente Administrativo II
5	Técnico Químico
6	Contador



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.296

ANEXO II

ESTRUTURA SALARIAL						
NÍVEIS	GRAUS					
	Admissão	A	B	C	D	E
1	175,15	187,42	200,54	214,57	229,58	245,66
2	252,22	269,88	288,77	308,98	330,61	353,75
3	302,67	323,85	346,52	370,78	396,74	424,51
4	393,47	421,01	450,49	482,01	515,76	551,86
5	523,01	559,61	598,78	640,70	685,56	733,55
6	627,60	671,54	718,54	768,84	822,66	880,25



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.296

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE	
QUANTITATIVO	CARGO
5	AGENTE ADMINISTRATIVO (I e II)
2	AUXILIAR DE PRODUÇÃO E EMBALAGEM
16	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
1	CONTADOR
3	ENCARREGADO
5	MOTORISTA
1	TÉCNICO QUÍMICO
33	TOTAL



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.296

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE	
Quadro de Carreiras - Requisitos para Provimento	
CLASSES	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Agente Administrativo I	Primeiro grau completo
Agente Administrativo II	Segundo grau completo Pelo menos três anos como Agente Administrativo I
Auxiliar de Produção e Embalagem	Alfabetizado Pelo menos dois anos de experiência como Auxiliar de Serviços Gerais
Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado
Contador	Curso Técnico em Contabilidade completo Ser registrado no CRC Pelo menos dois anos de experiência como Agente Administrativo II
Encarregado	Primeiro grau completo Pelo menos dois anos como Auxiliar de Produção e Embalagem
Motorista	Possuir ao menos a 4ª série do primeiro grau Possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" e experiência de pelo menos dois anos
Técnico Químico	Curso Técnico Químico completo e registro no CRQ



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.296

ANEXO V

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE	
ALTERAÇÃO DOS CARGOS ANTERIORES PARA OS NOVOS CARGOS	
NOVO CARGO	CARGO ANTERIOR
AUX. SERV. GERAIS	AUX. SERV. GERAIS AUX.SERV.ENVASAMENTO E ENTREGA AUX. SERV. ENVASAMENTO
MOTORISTA	MOTORISTA I
AGENTE ADMINISTRATIVO I	AGENTE ADMINISTRATIVO
AGENTE ADMINISTRATIVO II	AGENTE ADMINISTRATIVO
AUX. DE PRODUÇÃO E EMBALAGEM	AUX. DE PRODUÇÃO E EMBALAGEM
ENCARREGADO	ENCARREGADO
CONTADOR	CONTADOR
TÉCNICO QUÍMICO	

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE		
CARGOS EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA		
CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL
OFFICE-BOY	1	1



ANEXO VI

**Quadro de Pessoal Permanente
Plano de Carreiras e Cargos Isolados - Segmento Operacional
Administrativo**

